

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2011

*Revoga obrigação condicional estabelecida
em lei de doação de imóvel e dá outras
providências*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a obrigação condicional estabelecida no artigo 2º da Lei nº 3.695, de 22 de março de 2002, que autorizou doação de imóvel ao Conselho Central de Itaúna – Sociedade São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. A revogação decorre do efetivo cumprimento da finalidade da lei no prazo de 3 (três) anos, iniciado na data da outorga da escritura de doação lavrada em 25 de outubro de 2002, no Serviço Notarial do 2º Ofício da Comarca de Itaúna - MG, Livro nº 090, Fls. 003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 09/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O projeto de Lei que ora apresentamos a V. Exas. tem como objeto a revogação de obrigação condicional estipulada na lei de doação de imóvel que beneficiou o Conselho Central de Itaúna – Sociedade São Vicente de Paulo.

De conformidade com a lei e documentos cartoriais anexos constata-se que a entidade donatária escriturou a doação em 25/10/2002, ficando condicionada à edificação de moradias a serem destinadas a pessoas carentes, no prazo de 3 anos, a contar da data da outorga da referida escritura, sob pena de reversão do imóvel.

Em vistoria realizada *in loco*, a Divisão de Patrimônio comprovou o cumprimento dessa finalidade, sendo certo que a lei atingiu os objetivos almejados pelo interesse público, social e assistencial. Assim, com a construção de moradias para acolher famílias assistidas pela entidade, que se encontravam em estado de vulnerabilidade social, a cláusula de reversão perdeu o objeto, tornando-se o imóvel livre e desembaraçado para a escrituração em nome dessas.

A revogação formal da condição ora proposta visa atender a exigência do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, evidentemente por razões de zelo pelo patrimônio imobiliário público, uma vez que a entidade já cumpriu a finalidade da lei e necessita tão somente regularizar, na medida do possível, a titularidade das moradias em nome de terceiros, os moradores por ela assistidos.

Anexamos a este projeto cópia das escrituras de doação das primeiras moradias a serem regularizadas, nas quais se observa a cautela da instituição social SSVP, ao gravar com cláusula de inalienabilidade a transferência de cada construção e seu respectivo lote, com vigência até a terceira geração dos outorgados donatários, no intuito de garantir a moradia aos assistidos e resguardar o interesse social.

Com essas justificativas, esperamos aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 09 de março de 2011

Ofício nº 118/2011 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 09/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., o Projeto de Lei nº 09/2011 que visa revogar a obrigação condicional de doação de imóvel prevista na lei que beneficiou a entidade donatária Conselho Central de Itaúna – SSVP, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA